REGULAMENTO (CEE) Nº 2216/88 DO CONSELHO

de 19 de Julho de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 1569/72 que prevê medidas especiais para as sementes de colza, nabita e de girassol

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 36º,

Tendo em conta a proposta da Comissão [3],

Considerando que o nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1569/72 [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1869/87 [5], prevê ter em conta as alterações dos desvios de câmbio no cálculo dos montantes diferenciais quando estes diferirem de um ponto, pelo menos, dos montantes anteriormente utilizados; que essa regra tem consequências de pouca importância sobre os montantes da ajuda final a conceder, mas leva a tomar em consideração desvios monetários que não correspondem à situação real e gera dificuldades no cálculo dos montantes da ajuda em moedas nacionais que dificultam a compreensão dos resultados; que é conveniente, para garantir uma maior clareza dos cálculos efectuados, suprimir essa regra,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1569/72, o último período é suprimido.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1988 no que respeita às sementes de colza e de nabita, e a partir de 1 de Agosto de 1988 no que respeita às sementes de girassol.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Y. POTTAKIS

---

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(3) JO nº C 139 de 30. 5. 1988, p. 28.
(4) JO nº L 167 de 25. 7. 1972, p. 9.
(5) JO nº L 176 de 1. 7. 1987, p. 30.